



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012.0/2019

Dispõe o Projeto de Lei Complementar sobre alteração da Lei Complementar nº 575/ 2012, ao qual visa disciplinar o estágio de estudantes na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Autor: Defensoria Pública

Relator: Deputado Marcus Machado

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Defensoria Pública, ao qual visa disciplinar o estágio de estudantes na Defensoria Pública. O Projeto de Lei Complementar inclui dispositivos (24-A a 24-O) à Lei Complementar nº 575/ 2012, adotando como parâmetro normativo, o regramento do Ministério Público (Lei Complementar nº 197/ 2000, 573/ 2012, 647/ 2015 e 665/2015).

O Projeto visa disciplinar, no art. 1º, a forma de seleção, dispensa, atribuições, direitos, deveres, vedações, transferências, avaliação e disposições gerais. Ainda, prevê em seu art. 2º que não haverá aumento de despesas, pois essas correrão à conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Em sua exposição de motivos, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina defende que *“a proposta atende ao interesse público, uma vez que a regulamentação do estágio de estudantes na Defensoria Pública, além de conferir segurança jurídica e estabelecer diretrizes procedimentais, explicita os direitos e deveres da Instituição e os estagiários, e impõe que o acesso ao estágio seja precedido de processo seletivo transparente. A proposta também atende ao interesse*



público de fomentar atividades de caráter educativo e complementar ao ensino em diferentes níveis, com o objetivo de integrar o aluno a um ambiente profissional especializado, [...]”.

A proposta foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça, na forma de Emenda Substitutiva Global, para fins de adequar a proposição à boa técnica legislativa, nos termos da LC nº 589/ 2013.

Seguindo os ditames do regimento interno, restou distribuído o presente projeto perante a Comissão de Finanças e Tributação, ao qual designou este relator que subscreve.

No entanto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão foi encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda pedido de diligência, a fim de verificar se haveria provisão financeira para garantir a execução da presente Lei Complementar.

Outrossim, sobreveio Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda¹, sendo acolhido pelo Secretário de Estado da Fazenda, vez que não há óbice de origem financeira, aumento de despesa ou ilegalidade na proposta de Lei Complementar, seguindo a manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual – DITE.

É o relatório.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceitua o inciso II do art. 73 do Rialesc, quanto aos aspectos financeiro e orçamentário da matéria e a sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

¹ Parecer nº 551/2019-CONJUR/SEF



Levando em conta o Parecer exarado pela Secretaria de Estado da Fazenda, ao qual afirma que o respectivo projeto não aumenta despesas nas contas do Estado, bem como não há ilegalidade na proposta de Lei Complementar, além da análise do texto normativo proposto, constata-se que não haverá aumento de despesas públicas ou sem previsão orçamentária, vez que o correrão à conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, já previsto e aprovado, bem como o Projeto de Lei Complementar visa, tão e somente, regulamentar o estágio de estudantes na Defensoria Pública.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte deste Colegiado, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0012.60/2019, juntamente com a Emenda Substitutiva Global, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, pois não se vislumbra aumento de despesa pública.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 11 de agosto de 2019.

.....
Deputado Marcus Machado
Relator